



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL DE BELO HORIZONTE

Setor de Fiscalização e Acompanhamento de Políticas Públicas III – SEFAPP III
Avenida Olegário Maciel, 555 – Centro – BH/MG – 30180.110 – Tels. 3272.2931 / 3372.2906
sas@mpmg.mp.br / pjijcivel@mpmg.mp.br

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2014

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio dos Promotores de Justiça da Infância e Juventude Cível da comarca de Belo Horizonte infrafirmados;

Considerando o artigo 129, inciso II, da Constituição da República, que atribui ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando o disposto no artigo 201, §5º, alínea “c” da Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, que confere ao Ministério Público a prerrogativa de “efetuar recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para a sua perfeita adequação;

Considerando que o artigo 226, caput e §§7º e 8º, da Constituição da República, estabelece como dever do poder público assegurar assistência à família, na pessoa de cada um dos que a integram e propiciar recursos educacionais e científicos para o direito ao planejamento familiar visando a paternidade e maternidade responsáveis;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL DE BELO
HORIZONTE

Setor de Fiscalização e Acompanhamento de Políticas Públicas III – SEFAPP III
Avenida Olegário Maciel, 555 – Centro – BH/MG – 30180.110 – Tels. 3272.2931 / 3372.2906
sas@mpmg.mp.br / pjijcivel@mpmg.mp.br

Considerando que a Constituição da República em seu artigo 1º, inciso III c/c artigo 227 e a lei nº 8.069/90 em seus artigos 1º, 3º e 4º, com base nos princípios fundamentais da proteção integral da prioridade absoluta e da dignidade da pessoa humana, garantem a toda criança e adolescente o efetivo exercício de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, através da ação integrada da família, da sociedade e do poder público;

Considerando a necessidade de integral implementação da política de proteção aos direitos da criança e do adolescente, prevista na lei nº 8.069/90, em atendimento ao disposto no artigo 227 da Constituição da República;

Considerando o disposto no artigo 86 da lei nº 8.069/90, que estabelece que a "política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios";

Considerando que a lei nº 12.010/09, de 29 de julho de 2009, publicada no DOU de 04/08/2009, que entrou em vigor em 04/11/2009 alterando dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece no artigo 8º, § 4º, que "incumbe ao poder público proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive sob forma de prevenir ou minorar as conseqüências do estado puerperal", e no artigo 13, § único, que "as gestantes ou mães que manifestarem interesse em entregar seus filhos à adoção serão obrigatoriamente encaminhadas à Justiça da Infância e Juventude";



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL DE BELO HORIZONTE

Setor de Fiscalização e Acompanhamento de Políticas Públicas III – SEFAPP III
Avenida Olegário Maciel, 555 – Centro – BH/MG – 30180.110 – Tels. 3272.2931 / 3372.2906
sas@mpmg.mp.br / pjijcivel@mpmg.mp.br

Considerando que a lei nº 8.069/90, estabelece no artigo 258-B que deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de efetuar imediato encaminhamento à autoridade judiciária de caso de que tenha conhecimento de mãe ou gestante interessada em entregar seu filho para adoção incorrerá em pena de multa por infração administrativa;

Considerando que a lei nº 11.804, de 05 de novembro de 2008, confere o direito de alimentos da mulher gestante, denominados “alimentos gravídicos”, a serem pagos pelo futuro pai, os quais compreendem valores suficientes para cobrir as despesas adicionais do período de gravidez e que sejam delas decorrentes, da concepção ao parto, inclusive as referentes a alimentação especial, assistência médica e psicológica, exames complementares, internações, parto, medicamentos e demais prescrições preventivas e terapêuticas indispensáveis, a juízo do médico, além de outras que o juiz considere pertinentes;

Considerando que o “caput” do art. 19 da lei nº 8.069/90 estabelece que “Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes”;

Considerando que o “caput” do art. 13 da lei nº 8.069/90 dispõe que “Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente

D



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL DE BELO HORIZONTE

Setor de Fiscalização e Acompanhamento de Políticas Públicas III – SEFAPP III
Avenida Olegário Maciel, 555 – Centro – BH/MG – 30180.110 – Tels. 3272.2931 / 3372.2906
sas@mpmg.mp.br / pjijcivel@mpmg.mp.br

comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais”;

RECOMENDA:

1) Aos médicos, profissionais de saúde, Agentes Comunitários de Saúde, gerentes e responsáveis por Unidades Básicas de Saúde:

- 1.1) Que encaminhem à Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte, situada na Avenida Olegário Maciel, 600 – Centro, as gestantes ou mães que manifestarem interesse em entregar os seus filhos para adoção, o que deve ser realizado, inicialmente, através de contato telefônico com a Seção de Orientação e Fiscalização de Entidades Sociais/SOFES (telefone: 3207-8144 ou 3207-4749), Vara Cível da Infância e Juventude, que viabilizará o transporte da mãe ou gestante caso o estabelecimento de saúde não possa efetua-lo. Uma vez apresentada na Vara Cível da Infância e Juventude, o juiz procederá a oitiva da mãe ou gestante.
- 1.2) Nos casos de recusa da gestante ou mãe em apresentar-se à autoridade judiciária, que as Unidades Básicas de Saúde comuniquem, imediatamente, a Vara da Infância e Juventude de Belo Horizonte, que procederá às informações necessárias.

contato



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS


23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL DE BELO HORIZONTE

Setor de Fiscalização e Acompanhamento de Políticas Públicas III – SEFAPP III
Avenida Olegário Maciel, 555 – Centro – BH/MG – 30180.110 – Tels. 3272.2931 / 3372.2906
sas@mpmg.mp.br / pjijcivel@mpmg.mp.br

- 1.3) Que os casos de negligência e maus-tratos ao Nascituro ou ao Recém Nascido, bem como os casos de gestantes e mães usuárias de substâncias entorpecentes sejam comunicados à Vara da Infância e Juventude de Belo Horizonte para providências cabíveis.
- 1.4) Que os casos de gestantes que se recusam a fazer o pré-natal sejam comunicados à Vara da Infância e Juventude para que sejam adotadas as medidas adequadas de proteção ao nascituro.

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2014


Maria de Lurdes Rodrigues Santa Gema
Promotora de Justiça


Matilde Fazendeiro Patente
Promotora de Justiça


Celso Penna Fernandes Júnior
Promotor de Justiça